



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 59
Rubrica CUY.50201247

Processo n.º : E-12/003/483/2015.
Data de autuação: 25/11/2015.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FALTA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SERVIÇOS ESTES COBRADOS DE SEUS USUÁRIOS, EM ESPECIAL NA RUA ENGENHEIRO OSCAR DA COSTA, ENGENHO DE DENTRO - RJ.
Sessão Regulatória: 24/05/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por meio do Requerimento da Secretaria Executiva n.º 392/2015, tendo por justificativa determinação do Conselho Diretor na Reunião Interna de 24/11/2015, com referência ao Ofício 761/2015 da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, que instaurou o Inquérito Civil PJDC n.º 375/2015 para apurar suposta irregularidade no abastecimento de água e esgotamento sanitário na Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro – RJ.

Às fls. 04/08, consta Ofício ASJ-DP n.º 43/2015, da Companhia CEDAE, cujo teor segue, *in verbis*:

“O ofício acima citado advindo da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro (AGENERSA) requisita informações acerca da quantidade de usuários, situação de cada um deles, bem como as medidas adotadas em relação aos moradores da Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 60
Rubrica Duilson

A Cedae encaminha, em anexo, a relação de todas as matrículas constantes no logradouro em questão, informando desde já que existem 82 (oitenta e duas) matrículas, sendo que 6 estão inativas, 35 (trinta e seis) estão sem débitos e 40 (quarenta) apresentam débitos perante a Cedae.

Quanto às medidas a serem adotadas pela Cedae, cumpre destacar que a mencionada rua encontra-se inserida dentro da comunidade denominada Ouro Preto, a qual está crescendo de maneira desordenada. Assim sendo, para solucionar tal crescimento desenfreado, que impossibilita qualquer tipo de planejamento por parte do Poder Público, a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) está elaborando um projeto de obras para todo o Complexo do Lins, o que engloba a mencionada rua.

Os projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Complexo do Lins estão sendo elaborados por um consórcio contratado através de licitação pela EMOP, os quais serão apreciados e aprovados pela Gerência de Projetos da CEDAE, Salienta-se, ainda, que as obras serão licitadas, também pela EMOP, após todas as aprovações dos projetos de infraestrutura e urbanização.

Assim, a solução definitiva do problema narrado perpassa necessariamente por uma melhoria global da localidade, ou seja, não cabe resolver o problema de somente uma rua, mas sim de todo o Complexo do Lins para que desse modo consiga sanar o crescimento desordenado e também propiciar a consecução de serviços públicos com qualidade e eficiência.

(...)"

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 671/2015 (fls. 20) a Companhia foi informada sobre a instauração do presente processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 61
Rubrica Cel. Souza 247

Às fls. 23, consta Of. AGENERSA/PRESI N° 293/2015 solicitando à CEDAE “visitas técnicas, conjuntamente com técnicos AGENERSA/CEDAE, nas localidades constantes nos processos regulatórios autuados nesta autarquia (...)”.

A Câmara de Saneamento, em despacho de fls. 32, sugeriu encaminhar ofício à Companhia CEDAE para questionar a acessibilidade no tocante ao local da vistoria solicitada pela Presidência desta Autarquia, o que foi realizado por meio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 63/2016 (fls. 34).

Em resposta (Ofício ACP/DP n.º 33/2016) a Companhia apresentou as seguintes considerações:

“(...)”

Inicialmente, a Cedae informa que não localizou o logradouro em questão, pois não localizou nenhuma rua Oscar da Rocha, no Engenho de Dentro, mas tão somente Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro.

Caso tenha contido um erro material e o comunicado seja realmente relativo à Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro, cumpre assentar que a mesma situa-se em comunidade, na qual por muitas vezes a sua acessibilidade encontra-se prejudicada e portanto é dificultada a realização dos trabalhos operacionais.

A Cedae também assenta que realiza a sua manutenção na localidade dependendo da colaboração de alguns moradores locais, normalmente o Presidente da Associação de Moradores da comunidade, já que não é possível o acesso na comunidade com força policial todas as vezes que necessita realizar manutenção.

Portanto, a Cedae não tem como garantir a acessibilidade no local, nem a segurança física do representante da Agenersa.

“(...)”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 62
Rubrica <i>du</i> 50201247

A Procuradoria desta AGENERSA, em parecer fundamentado (fls. 42/44), opinou nos seguintes termos:

“(…)

De plano, é possível notar que o feito carece de provas de que a área em questão é de risco. Alegações da presente natureza, eis que lastreadas em suposições, não exime a CEDAE e, tampouco, a equipe de fiscalização técnica desta Autarquia de prestar serviço público adequado e de natureza essencial.

A respeito, importante citar os termos do Aviso nº 94/2010, TJRJ: ‘Aviso nº 94/2010. Enunciado nº 69. A alegação da concessionária, destituída de prova de que a área é de risco, não a exime de reparar serviço essencial, sendo cabível a antecipação da tutela para restabelecê-lo ou a conversão em perdas e danos e, favor do usuário.’

Precedentes: ApCv 2009.001.60130, TJERJ, 2ª C. Cível, julgada em 08/10/09. AgInst 2009.002.28483, TJERJ, 18ª C. Cível, julgado em 10/09/09.

Nesta linha de raciocínio, inúmeras decisões judiciais são uníssonas na singela conclusão de que se a área apresenta riscos, estariam as concessionárias impedidas de lá ingressar não apenas para proceder aos reparos apresentados, como também para propiciar a consecução do serviço público em tela.

(…)

Tratando-se de serviço público essencial, não se olvida a importância de uma visita na localidade em questão, objetivando apurar o problema atual e, assim viabilizar as possíveis estratégias de soluções, sob o prisma da regulação, ao problema apresentado. Para tanto, **recomenda-se, em virtude das incertezas quanto à segurança atual, a participação conjunta**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

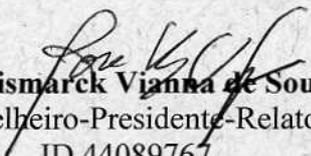
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 63
Rubrica GUA - 50201247

da CEDAE e técnicos da AGENERSA, juntamente com representantes locais, sem prejuízo, ainda, do auxílio de outros agentes responsáveis pela segurança pública.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que tal abordagem terá o condão de colaborar com o Ministério Público, bem como apresentar ferramentas viáveis ao acompanhamento da prestação do serviço público essencial pela CEDAE na localidade.” (grifos no original)

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 088/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 64
Rubrica 044-50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º : E-12/003/483/2015.
Data de autuação: 25/11/2015.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FALTA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SERVIÇOS ESTES COBRADOS DE SEUS USUÁRIOS, EM ESPECIAL NA RUA ENGENHEIRO OSCAR DA COSTA, ENGENHO DE DENTRO - RJ.
Sessão Regulatória: 24/05/2016.

VOTO

Trata-se de processo iniciado, tendo por justificativa determinação do Conselho Diretor, com referência ao Ofício 761/2015 da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, que instaurou o Inquérito Civil PJDC n.º 375/2015 para **apurar suposta irregularidade no abastecimento de água e esgotamento sanitário na Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro – RJ.**

A Companhia alegou o crescimento desenfreado na referida localidade destes autos, motivo este que “impossibilita qualquer tipo de planejamento por parte do Poder Público”. Nesse sentido, informou que está sendo elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) um projeto de obras que contemplará todo o Complexo do Lins, região que abrange a Rua Engenheiro Oscar da Costa.

Foi esclarecido também pela Companhia CEDAE que os projetos relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário para a região estão sendo elaborados por um consórcio licitado pela EMOP e serão apreciados e aprovados pela sua gerencia.

Ressalte-se que **foi solicitada disponibilidade da Companhia para realização, em conjunto dos fiscais desta AGENERSA, de vistoria naquela localidade** (vide Of. AGENERSA/PRESI n.º 293/2015 – fls. 23), o que não se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 65
Rubrica CM 50301247

concretizou tendo em vista a informação trazida pela CEDAE no sentido de que a localização da rua *“situa-se em comunidade, na qual por muitas vezes a sua acessibilidade encontra-se prejudicada e, portanto, é dificultada a realização dos trabalhos operacionais.”*

A Procuradoria desta AGENERSA, ao manifestar-se, entendeu que os argumentos da Companhia não merecem prosperar, eis que: **i)** carecem de provas as alegações da CEDAE, quanto ao risco da localidade; e **ii)** há posição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que *“a alegação da concessionária, destituída de prova de que a área é de risco, não a exime de reparar serviço essencial”*.

Concluiu pela recomendação, **“em virtude das incertezas quanto à segurança atual, da participação conjunta da CEDAE e técnicos da AGENERSA, juntamente com representantes locais, sem prejuízo, ainda, do auxílio de outros agentes responsáveis pela segurança pública.”**

Como se pode aferir, **não consta nos autos documentação comprobatória no tocante à inviabilidade da realização da vistoria naquela localidade**, ou seja, a fundamentação da Companhia não possui substrato suficiente a justificar a não prestação do serviço de água e esgotamento sanitário. Todavia, através das ferramentas disponíveis na rede de *internet*, restou claro que a Rua fica situada em lugar de comunidade, cuja segurança dos agentes fiscalizados, bem como dos funcionários da Companhia pode ser colocada em risco.

Outro ponto que deve ser abordado é que, ainda que desprovidas de provas, a Companhia informou a existência de situações que podem ser consideradas a solução não para a inadequada prestação dos serviços na Rua Engenheiro Oscar da Costa, mas para todo o Complexo do Lins, região que é extremamente afetada pela qualidade dos serviços da CEDAE.

Sendo assim, levando em conta as alegações trazidas pela Companhia CEDAE, bem como as especificidades da região afetada pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sugiro ao Conselho Diretor:

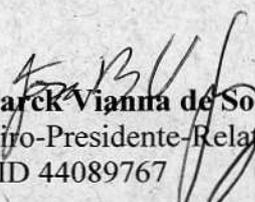


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 66
Rubrica Cey. 50201247.

- Determinar que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) informe, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1) Se os projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Complexo do Lins já foram elaborados pelo consórcio contratado pela EMOP?
 - 2) Caso a resposta a primeira indagação seja positiva, se os projetos já foram apreciados e aprovados pela Gerência de Projetos da CEDAE e qual o prazo para a execução das obras?
 - 3) Caso a resposta a primeira indagação seja negativa, informe quais as medidas que estão sendo adotadas pela Companhia para realização dos projetos e/ou melhoria na prestação dos serviços para a região.
 - 4) Quais as condições de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro – RJ?
 - 5) Existem métodos paliativos sendo praticados pela Companhia para resolver e/ou amenizar os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro – RJ?
- Determinar que a SECEX encaminhe ofício à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) para ciência da presente deliberação, bem como para que esta informe o andamento dos projetos de melhoria de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a região do complexo do Lins, Engenho de Dentro – RJ.
- Remeter cópia da presente deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/483/2015
Data 25/11/2015 Fls. 67
Rubrica CA-50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2899,

DE 24 DE MAIO DE 2016.

COMPANHIA CEDAE - INQUÉRITO CIVIL
INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE
POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM
VIRTUDE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE
NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FALTA DE
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
SERVIÇOS ESTES COBRADOS DE SEUS
USUÁRIOS, EM ESPECIAL NA RUA
ENGENHEIRO OSCAR DA COSTA, ENGENHO
DE DENTRO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º
E-12/003.483/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) informe, no prazo
de 15 (quinze) dias:

- 1) Se os projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Complexo do Lins já foram elaborados pelo consórcio contratado pela EMOP?
- 2) Caso a resposta a primeira indagação seja positiva, se os projetos já foram apreciados e aprovados pela Gerência de Projetos da CEDAE e qual o prazo para a execução das obras?
- 3) Caso a resposta a primeira indagação seja negativa, informe quais as medidas que estão sendo adotadas pela Companhia para realização dos projetos e/ou melhoria na prestação dos serviços para a região.
- 4) Quais as condições de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro - RJ?

pl
[Assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/483/2015
Data:	25/11/2015 Fls. 68
Rubrica:	444.5020247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

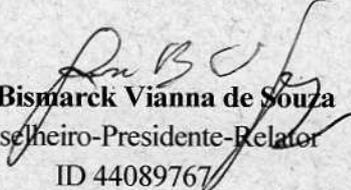
5) Existem métodos paliativos sendo praticados pela Companhia para resolver e/ou amenizar os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Rua Engenheiro Oscar da Costa, Engenho de Dentro - RJ?

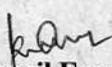
Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) para ciência da presente deliberação, bem como para que esta informe o andamento dos projetos de melhoria de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a região do complexo do Lins, Engenho de Dentro - RJ.

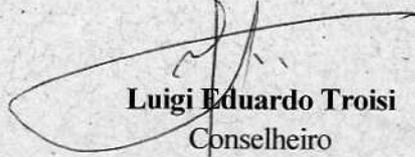
Art. 3º - Remeter cópia da presente deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

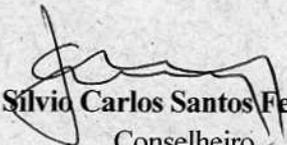
Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

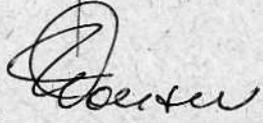
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076